



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17 894 064/0001-86  
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1251

Altera horário de trabalho de Servidores  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar alterações nos registros de empregados, referentes à horas de trabalho, dos Servidores e nos horários abaixo especificados:

<u>SERVIDOR</u>	<u>HORÁRIO ANTERIOR</u>	<u>HORÁRIO ATUAL</u>
Laércio Ferreira dos Santos	Quatro horas/dia	Seis horas/dia
Vera Lúcia Tavares Soares	Seis horas/dia	Oito horas/dia

Artigo 2º - Em decorrência do aumento de horas trabalhadas fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a acrescentar aos salários recebidos, cinqüenta por cento(50%) e trinta e três ponto trinta e três por cento(33.33%), respectivamente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de "qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de fevereiro de 1995(Hum mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 20 de fevereiro de 1995.

Fernando José Pinto, Prefeito Municipal